

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Fica incluído, onde couber, na Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, o seguinte dispositivo:

Art. XX. O Poder Executivo deverá encaminhar, trimestralmente, ao Congresso Nacional relatório circunstanciado sobre a execução das medidas previstas nesta Medida Provisória, contendo informações detalhadas acerca dos valores despendidos, beneficiários contemplados e os impactos projetados sobre a política externa comercial.

Parágrafo único. O relatório referido no **caput** deverá ser encaminhado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo Congresso Nacional, em consonância com o princípio da separação de Poderes e o fortalecimento do controle legislativo sobre a política externa comercial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reforçar o controle legislativo sobre a execução das medidas previstas na Medida Provisória nº 1.309, de 2025, estabelecendo a obrigatoriedade de prestação de contas periódica ao Congresso Nacional.

Ao exigir que o Poder Executivo encaminhe, trimestralmente, relatórios circunstanciados sobre os valores despendidos, os beneficiários contemplados e os impactos projetados sobre a política externa comercial, busca-se assegurar maior transparência na gestão dos recursos públicos, além de promover a **accountability** necessária em políticas de elevada relevância estratégica para o país.



O acompanhamento regular permitirá que o Parlamento exerça de maneira mais efetiva sua função fiscalizadora, em conformidade com o art. 49 da Constituição Federal, que lhe confere competência exclusiva para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, especialmente os relacionados à política externa e à gestão orçamentária.

Além disso, a exigência de relatórios periódicos contribui para o fortalecimento do equilíbrio entre os Poderes, garantindo que a condução da política externa comercial seja objeto de constante diálogo e supervisão institucional, sem prejuízo da agilidade necessária para a implementação das medidas.

Dessa forma, a emenda promove maior segurança jurídica, transparência administrativa e legitimidade democrática às ações decorrentes da Medida Provisória nº 1.309/2025.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1195487404>